



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

MANUAL PRÁTICO DO MILITAR – 3ª EDIÇÃO – 2017

DR. DIÓGENES GOMES VIEIRA

**CAPÍTULO 4 – HABEAS CORPUS NAS TRANSGRESSÕES
DISCIPLINARES**

4.9.1 ESPÉCIES DE HABEAS CORPUS: PREVENTIVO E LIBERATÓRIO

São 02 (duas) as espécies de *habeas corpus*: **preventivo** (pedido: alvará de salvo-conduto) e **liberatório ou repressivo** (pedido: alvará de soltura).

O *writ* preventivo é utilizado quando alguém se achar na iminência (ameaça) de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder. Ou seja, ainda não houve o cerceamento da liberdade, não há prisão ou detenção ilegal, há apenas uma ameaça, uma possibilidade de restrição da liberdade do direito de ir e vir.

Importante deixar consignado que o magistrado não será tão rigoroso com a **forma** da petição inicial do *writ* redigida por quem não é Advogado, pois, nesta hipótese, há certa **compreensão** quanto a sua estrutura, haja vista ter sido subscrita por **leigo**. E podemos citar como exemplo desta peculiaridade a seguinte decisão do STF:

HABEAS CORPUS - PETIÇÃO INICIAL - PARÂMETROS - FLEXIBILIDADE. No exame de petição inicial em habeas corpus, há de proceder-se sem a visão ortodoxa, estritamente técnica, imposta pela legislação instrumental no tocante à peça primeira de outras ações. ***A premissa mais se robustece quando a inicial é da autoria do próprio paciente, mostrando-se este leigo relativamente à ciência do Direito. Esforços devem ser empregados objetivando o aproveitamento do que redigido.***
(STF – HC nº 80145/MG – Segunda Turma – Rel. Min. Marco Aurélio)



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

– *juízo em 20.06.00 - DJ de 08.09.2000*)

Veamos um exemplo prático da utilização do *writ* preventivo em sede de transgressão disciplinar: instauração ilegal de um processo administrativo disciplinar, ainda não concluído, e obviamente, não havendo, no momento, qualquer restrição de liberdade. Neste caso, o militar ainda não foi punido e nem há uma punição (prisão ou detenção) a ser executada, porém como, a princípio, haveria uma ilegalidade no processo que induziria, ao final, na restrição da liberdade do militar, perfeitamente possível a utilização do *writ* preventivo. O preventivo também é cabível quando já tiver ocorrido a publicação (ex.: boletim interno) da punição disciplinar, mas ainda não tiver sido iniciada a execução da mesma.

O objetivo do ***habeas corpus preventivo***¹ é a obtenção de um **alvará de salvo-conduto**², onde, por exemplo, um Juiz Federal ou Ministro³ do STJ expedirá uma ordem mandamental contra a autoridade coatora, a fim de que esta fique impedida⁴ de prender disciplinarmente o militar.

Em 2004, quando ainda era militar da Aeronáutica, impetrei um *writ* preventivo contra um ex-Comandante da Base Aérea de Natal em virtude de que havia sido instaurado contra minha pessoa um processo disciplinar absolutamente ilegal. E como havia ameaça de prisão disciplinar, o Juiz Federal

¹. Importante, entretanto, esclarecer que não é obrigatório citar na petição inicial do *writ* que este é preventivo ou repressivo, pois tal omissão não impedirá o conhecimento do mesmo pelo Judiciário. Como dito, a ação de *habeas corpus* é bem informal, não se prendendo à forma, importando o conteúdo, a fim de que se permita ao magistrado verificar se há ou não ilegalidade na ameaça (preventivo) ou na restrição (repressivo) do direito de liberdade.

². Na petição inicial do *writ* preventivo, no tópico **PEDIDO** da inicial, será requerida a expedição de alvará de salvo-conduto em favor do paciente. Já na petição do *writ* liberatório, será solicitado a expedição de alvará de soltura para o paciente.

³. O *habeas corpus* no STJ, em regra, é decidido de forma coletiva, ou seja, por mais de 1 (um) Ministro, entretanto é possível que o Ministro-Relator conceda, monocraticamente, a liminar para impedir a restrição de liberdade.

⁴. Se a autoridade militar coatora descumprir a ordem judicial, estará passível de ser processada e julgada por crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

Francisco Eduardo acatou meu pedido e ordenou a expedição do Alvará de Salvo Conduto nº 003/2004, proibindo⁵ a autoridade coatora de me prender disciplinarmente com base neste procedimento disciplinar ilegal.

Quanto ao ***habeas corpus liberatório***, também chamado de repressivo, este é utilizado quando, por exemplo, o militar já está preso ou detido ilegalmente, onde se pedirá ao magistrado que **expeça alvará de soltura**, a fim de que a autoridade coatora liberte o paciente.

Logo, percebe-se que é simples a identificação do *writ* liberatório e do preventivo, não merecendo maior aprofundamento técnico-jurídico⁶.

Para ver modelos simples de petições iniciais de *habeas corpus*, [acesse os anexos deste livro](#).

⁵. No respectivo Alvará de Salvo Conduto, o Juiz Federal fez a ressalva de que a autoridade coatora poderia instaurar novo processo administrativo disciplinar, caso, contudo, respeitasse a legislação. Então, como já dito anteriormente, em havendo ferimento pela autoridade militar de alguma norma jurídica (lei, decreto, portaria, etc) é possível questionar atos administrativos eivados de ilegalidade que tenham por objetivo a restrição de liberdade através do *habeas corpus*.

⁶. Ressalte-se que se o impetrante não informar na inicial qual a espécie do *habeas corpus*, tal omissão em nada irá prejudicar o *writ*, pois caberá ao magistrado verificar se é o caso de preventivo ou liberatório.